



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



Relatório e Voto

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 33/2022

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	954 / 2022
Data	27 / 10 / 22
às	09 horas 07 minutos.
Servidor	

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 33/2022, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que visa alterar dispositivos da Lei nº 1.243/2005, que "Reformula o Regime Próprio de Previdência Social do Município e a Entidade de Previdência e dá outras providências."

A proposição veio acompanhada de justificativa.

Consta informação jurídica da Procuradoria desta Casa.

É o relato.

ANÁLISE E VOTO

Em cumprimento ao disposto no inciso I do artigo 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, cabe à Comissão de Constituição e Justiça emitir parecer sobre a regularidade do projeto quanto aos aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa.

A proposição apresentada visa alterar os artigos 104 e 108 da Lei nº 1.243/2005, para aumentar o mandato do conselho, o qual passará de 2 (dois) para 4 (quatro) anos, a partir dos novos mandatos ao final do ano de 2022.

O Chefe do Poder Executivo justificou que com o advento da Portaria nº 9.907/2020, do Ministério da Economia, Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, os dirigentes da unidade gestora do RPPS, o responsável pela gestão dos recursos e os membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos, tem como requisito mínimo, para o ingresso ou permanência nas respectivas funções, a comprovação de certificação.

Portanto, tal alteração legislativa se faz necessária visando a economicidade, diminuindo os valores gastos em capacitação e assim proporcionando aos conselhos a composição por membros tecnicamente qualificados e experientes.

Isto posto, verifica-se que inexistente inconstitucionalidade ou ilegalidade na matéria.

Quanto a técnica legislativa, há erros de digitação e formatação, que podem ser corrigidos posteriormente, quando da elaboração do autógrafo.

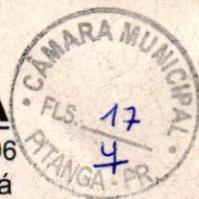
Desta forma, entendo que a proposição se reveste de boa forma constitucional e legal, razão pela qual opino favoravelmente à sua TRAMITAÇÃO.

É o meu voto



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



Sala das Comissões, 26 de outubro de 2022.

Vereador Valdomiro Rodrigues de Lima
Relator